

Concessionárias

Rua 7 de Setembro, 74 Centro Joinville.SC Cep. 89201.200

Fone.Fax: (47) 3205.9333 e-mail: secj@secj.org.br

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001689/2011**

**DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/08/2011**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043004/2011**

**NÚMERO DO PROCESSO: 46304.001016/2011-87**

**DATA DO PROTOCOLO: 01/08/2011**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JOINVILLE, CNPJ n. 84.714.237/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WALDEMAR SCHULZ JUNIOR;

E SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 78.492.931/0001-41, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CARLOS EDUARDO HAUFE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados em concessionárias, distribuidoras e revendedoras de veículos, com abrangência

territorial em Araquari/SC, Balneário Barra do Sul/SC, Barra Velha/SC, Garuva/SC, Itapoá/SC, Joinville/SC, São Francisco do Sul/SC e São João do Itaperiú/SC.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

A- Fica estabelecido o piso salarial para os integrantes da categoria profissional, a partir de 01.05.2011 no valor de R\$. 910,00 (novecentos e dez reais) por mês;

B- Os empregados admitidos a partir de **01.05.2011**, e que ainda não tenham trabalhado no comércio de concessionárias e revendedoras de veículos, receberão pelo período de 60 (sessenta) dias, o piso salarial de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)** por mês;

C – Os empregados admitidos a partir de **01.05.2011** que exerçam a atividade de auxiliar de oficina, auxiliar de funilaria, auxiliar de pintura e auxiliar de peças, receberão o piso salarial de **R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais)** por mês;

D - Os empregados admitidos a partir de **01.05.2011** que exerçam a atividade de limpeza, contínuo, lavador de peças e de veículos, receberão o piso salarial de **R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)** por mês.

#### **CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA AO EMPREGADO COMISSIONISTA E COBRADOR**

Fica garantido ao empregado comissionista e cobrador, uma remuneração mínima mensal, correspondente ao salário fixo, quando houver, mais comissões, de no mínimo o **SALÁRIO NORMATIVO** estabelecido na Cláusula 3ª, letra "A".

### **Reajustes/Correções Salariais**

## **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados vinculados às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão corrigidos e reajustados com aplicação do percentual de **8% (oito por cento)**, da seguinte forma:

a) os salários de **30.04.2011** serão reajustados com o percentual de **7,5% (sete vírgula cinco por cento)**, a partir de **01.05.2011**; e

b) a partir de **01.11.2011**, sobre os salários vigentes em **31.10.2011**, será aplicado mais o percentual de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)**.

**Parágrafo Primeiro** – Os salários dos empregados admitidos a partir de maio/2010 serão reajustados proporcionalmente a partir do mês da admissão, tomando-se por base o percentual e critérios fixados acima.

**Parágrafo Segundo** – As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, relativamente aos meses de maio à julho 2011, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de agosto 2011 sem ônus para o empregador.

**Parágrafo Terceiro** – Os empregados que tiveram seus contratos de trabalho rescindidos, por qualquer motivo, a partir de 01.05.2011, farão jus ao reajuste de 8% (oito por cento) pactuado acima, sobre o valor das verbas rescisórias correspondentes.

**Parágrafo Quarto** - Com a adoção dos critérios de reajuste acima estabelecidos, ficam automaticamente atendidas as regras e dispositivos da política salarial vigente, relativamente ao período de 01.05.2010 à 30.04.2011.

**Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO**

Todos os reajustes/antecipações concedidos pelas empresas integrantes da categoria econômica, durante o período de 01.05.2010 a 30.04.2011 observados os critérios da

presente CCT, poderão ser compensados no reajuste pactuado na Cláusula Quinta.

Parágrafo Único – Os reajustes/antecipações eventualmente praticados pelas empresas após 01.05.2011 e até a data da assinatura do presente instrumento, desde que referentes ao período base da presente CCT, assim entendido entre 01.05.2010 à 30.04.2011 também poderão ser compensados no reajuste estabelecido na Cláusula Quinta.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTO**

A empresa fornecerá ao seu empregado discriminativo das parcelas salariais pagas e das respectivas deduções devidamente discriminadas, inclusive de adiantamentos salariais ou descontos diversos, assim como da contribuição para o FGTS.

#### **Remuneração DSR**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO DO EMPREGADO COMMISSIONISTA**

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do descanso semanal e feriados aos comissionistas, também sobre o valor das comissões auferidas no mês correspondente.

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA NONA - CHEQUES DEVOLVIDOS**

A empresa não descontará da remuneração de seu empregado, a importância correspondente a cheques devolvidos por estes recebidos quando na função de caixa, desde que cumpridas as normas da empresa, as quais deverão ser formuladas por escrito e constando das mesmas a obrigatoriedade da existência da pessoa responsável para vistoriar os cheques no ato do seu recebimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do representante ou responsável pela área financeira. Quando estes não participarem ou estiverem impedidos de acompanhar o fechamento do caixa, tanto dos xaixasa como cobradores, os empregados da função não poderão ser responsabilizados por qualquer erro verificado ou diferenças encontradas.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E VERBAS RESCISÓRIAS DO EMPREGADO COMISSIONISTA**

As verbas acima, do empregado comissionista, será calculada, tomando-se por base a média das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses, acrescido do salário fixo se houver, ou ainda, pela média do número de meses trabalhados quando inferior a doze.

#### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA**

Fica estabelecida a obrigatoriedade, por parte das empresas abrangidas por esta Convenção de remunerarem os empregados, que exerçam a função de caixa e cobrador externo, com o prêmio mensal fixo de **R\$ 130,00 (cento e trinta reais)** a partir de 01.05.2011, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem mensalmente, até o valor do prêmio, podendo o excedente ser descontado nos meses subseqüentes.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

A jornada extraordinária de trabalho, será remunerada com o adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORA EXTRA DOS COMISSIONISTAS**

O comissionista será remunerado pelas horas extras realizadas e estas serão calculadas tomando-se por base o valor total das comissões auferidas durante o mês, mais o salário fixo, se houver, dividindo-se por 220 horas, acrescido do adicional de 65% (sessenta e cinco por cento), previsto na cláusula 12ª desta CCT, multiplicando-se pelo número de horas extras realizadas no mês.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES**

A empresa fornecerá, obrigatória e gratuitamente, lanches ao seu empregado, quando este se encontrar trabalhando em regime de horas extras, em caráter excepcional, após a primeira hora

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE**

Fica estabelecido o fornecimento do vale transporte aos empregados abrangidos pela presente Convenção, desde que requisitado na forma estabelecida na Lei nº 7.418/85, inclusive, para o intervalo de almoço, desde que comprovado o deslocamento do empregado, para a realização da refeição em sua residência. Quando necessário, outrossim, utilizar mais de duas conduções para o trajeto trabalho/casa e vice-versa, o Vale Transporte deverá ser fornecido de conformidade com a quantidade necessária para tal, sendo devido, inclusive, obrigatório seu fornecimento em caso de trabalho aos domingos e feriados.

#### **Outros Auxílios**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM**

Quando os empregados tiverem que se deslocar para localidades fora da cidade, a serviço da Empresa, esta arcará com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem.

Parágrafo Único – Ficam excluídas de obrigatoriedade as Empresas que pagam diárias, a título de transporte, alimentação e hospedagem.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, no caso do empregado obter novo serviço antes do término do referido aviso, desde que solicite tal dispensa por escrito, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, remunerando então a Empresa, somente os dias efetivamente trabalhados, ou quando houver acordo entre as partes.

**Parágrafo Único** – No pedido de demissão o período da indenização do aviso prévio integrar-se-á como tempo de serviço para todos os efeitos legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA**

O empregado demitido sob alegação de falta grave, deverá ser avisado no ato, por escrito e contra recibo, constando no documento a infringência do dispositivo no qual incidiu e, havendo recusa do empregado, a referida notificação deverá ser firmada por 2 (duas) testemunhas que, efetivamente, presenciaram o fato ou as circunstâncias ensejadoras da rescisão contratual.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA INDENIZAÇÃO RESCISÓRIA-ART. 9º DAS LEIS 6.708/89 E LEI 7.238/84**

As partes convenientes, visando, ainda, regulamentar a aplicabilidade dos dispositivos acima mencionados, estabelecem que, no caso de dispensa de empregado com aviso prévio indenizado ou trabalhado e que ultrapasse o início da data base da Categoria, exime a empresa do pagamento da indenização referida nos dispositivos focados, obrigando-se, todavia, a Empresa a proceder o pagamento das diferenças das verbas rescisórias mediante a aplicação do reajuste/aumento ora conveniado

### **Suspensão do Contrato de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência, ficará suspenso durante o período de benefício previdenciário ou atestado médico, completando-se o tempo nele previsto, após a cessação do benefício referido ou licença médica.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO**

A Empresa manterá assentos para todos os seus empregados onde os mesmos possam ser utilizados durante as pausas que os serviços permitirem.

##### **Estabilidade Serviço Militar**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO EM FASE DE ALISTAMENTO MILITAR**

Será garantido o emprego, ao empregado em idade de prestação ao serviço militar, desde a incorporação até 30 (trinta) dias após a dispensa ou desincorporação da



unidade.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM VIAS DE SE APOSENTAR**

Fica garantido o emprego ao empregado, em vias de se aposentar, nos últimos 18 (dezoito) meses que antecedem o direito a aposentadoria por tempo de serviço integral ou por velhice, de conformidade com o determinado pela Lei da Previdência Social, desde que exercido na época oportuna tal direito, sob pena de ser considerada extinta a garantia ora estabelecida e, desde que esteja trabalhando na mesma empresa por 5 (cinco) anos ininterruptos.

Parágrafo Único – O tempo de serviço para os efeitos de obtenção da mencionada garantia de emprego, deverá ser comprovado pelo empregado, com documento fornecido pelo órgão Previdenciário, ou seja, pelo INSS e desde que requerido dentro do mesmo prazo acima estabelecido.

### **Estabilidade Aborto**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MANUTENÇÃO DO EMPREGO-ABORTO**

Em caso de aborto, comprovado por atestado médico, a mulher terá um repouso remunerado de 2 (duas) semanas, ficando-lhe assegurado o emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu retorno ao trabalho, que deverá ocorrer no 15º (décimo quinto) dia, com exceção daquelas que estiverem doentes e comprovarem com atestado médico.

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTO**

A empresa fornecerá ao seu empregado discriminativo das parcelas salariais pagas e

das respectivas deduções devidamente discriminadas, inclusive de adiantamentos salariais ou descontos diversos, assim como da contribuição para o FGTS.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS**

Ficam estabelecidas as seguintes condições para a abertura/jornada de trabalho em domingos e feriados:

**27.1 – DOMINGOS** - Fica estabelecido que as empresas **concessionárias e revendedoras de veículos** somente poderão abrir seus estabelecimentos, no **horário das 9:00 às 18:00 horas**, no limite de 2 (dois) domingos por mês, para fins de feirões especiais, durante a vigência da presente Convenção Coletiva. Nos domingos em que o empregado trabalhar, além do direito à folga compensatória (DSR) equivalente a um dia, fará jus à ajuda de custo no valor de **R\$ 90,00 (noventa reais)**, com destaque na folha de pagamento do mês respectivo, cujo valor tem natureza indenizatória, não gerando reflexos sobre as demais parcelas, seja a que título for.

**Parágrafo Único** – A folga compensatória prevista no caput desta cláusula deverá ser concedida durante a semana que antecede ou sucede ao domingo trabalhado.

**27.2 – FERIADOS** - Havendo necessidade eventual de abertura em **dia de feriado**, as empresas interessadas deverão formular acordo coletivo específico com o Sindicato Profissional (Termo Aditivo), devidamente assistidas pelo seu Sindicato de classe, quando serão estabelecidas as condições para horário da jornada de trabalho, fornecimento de vale-refeição e de vale- transporte.

**Parágrafo Único** – Em caso de trabalho em feriado, a remuneração deverá ser acrescida do adicional de **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal, além de um dia de folga adicional.

**27.3 – MULTA** - A não observância do regulado na presente Cláusula implicará na multa correspondente a R\$. 20.000,00 (vinte mil reais) pela empresa infratora, revertendo 50% em favor do empregado prejudicado e os outros 50% em favor do Sindicato Laboral.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO PARA VIGIAS**

Com base no artigo 7º, inciso XIII, Capítulo 2, da CF, fica facultado às Empresas e

respectivos empregados que exercerem, exclusivamente, a função de vigia, estabelecerem jornada de trabalho, mediante Acordo, de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORÁRIO NATALINO E HORÁRIO DE CARNAVAL**

Ficam as empresas do comércio varejista de veículos e revendedoras de Joinville facultadas a prorrogarem o horário de trabalho de seus empregados no mês de dezembro/2011, com exclusão dos menores e obedecidos as normas dos artigos 59, 66 e 71, da CLT, no período compreendido de 01 de dezembro de 2011 a 02 de janeiro de 2012 conforme segue:

De 01.12.2011 a 02.12.2011

Quinta e Sexta - Até às 20:00 horas

Dia 03.12.2011

Sábado - Até às 18:00 horas

Dia 04.12.2011

Domingo - Das 10:00 as 17:00 horas

Dia 05.12.2011 a 09.12.2011

Segunda a Sexta - Até 20:00 horas

Dia 10.12.2011

Sábado - Até às 18:00 horas

Dia 11.12.2010

Domingo - Das 10:00 as 17:00 horas

Dia 12.12.2011 a 16.12.2011

Segunda a Sexta Até as 20:00 horas.

Dia 17.12.2011

Sábado - Até às 18:00 horas

Dia 18.12.2011

Domingo - das 10:00 às 17:00 horas

Dia 19.12.2011 à 23.12.2011

Segunda à sexta-feira Até às 20:00 horas

Dia 24.12.2011

Sábado - Até às 13:00 horas

**Dia 25.12.2011 - Domingo**

**NATAL - COMÉRCIO FECHADO**

Dia 26.12.2011 a 30.12.2011

Segunda a Sexta - **HORÁRIO NORMAL**

**Dia 31.12.2011**

**Sábado - COMERCIO FECHADO**

**Dia 01.01.2012**

**Domingo (Feriado) - COMÉRCIO FECHADO**

**Dia 02.01.2012**

**Segunda - COMÉRCIO FECHADO**

**Parágrafo Primeiro** - As horas não laboradas no dia 31 de dezembro/2011, convencionadas em um total de 04 (quatro) horas, poderão ser compensadas pelas horas extraordinárias prestadas de segunda à sábados do mês de dezembro /2011.

Parágrafo Segundo – No dia 02 de janeiro de 2012 o comércio varejista de veículos e revendas permanecerá **FECHADO**, sem compensação de horas, em comemoração ao **DIA DO COMERCÁRIO**.

**Parágrafo Terceiro** - As horas extras realizadas nos períodos mencionados no caput desta, serão remuneradas com acréscimo de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal e de 100% (cem por cento) relativas às horas laboradas nos domingos, as quais deverão ser devidamente registradas em livro ou cartão ponto para efetivo controle, não podendo ser compensadas em hipótese nenhuma, com exceção das 04 (quatro) horas previstas no Parágrafo Primeiro.

**Parágrafo Quarto** - Nos dias em que o horário de trabalho for prorrogado, o empregador concederá, obrigatoriamente, a cada empregado, 30 (trinta) minutos de intervalo para refeição ou descanso antes do início da jornada extraordinária. As empresas pagarão para cada empregado, que se encontrar em regime de horas extras, à título de refeição, o valor de R\$. 10,00 ou, facultativamente, no mesmo valor, poderão fornecer um ticket-alimentação ou convênio com restaurante.

**Parágrafo Quinto** – Aos empregados que trabalharem em dia de Domingo será fornecido o respectivo Vale Transporte.

**Parágrafo Sexto** – O horário durante o Carnaval de 2012 será o seguinte:

**Dia 18.02.2012**

**Sábado – até as 13:00 horas**

**Dia 19.02.2012**

**Domingo – Fechado**

**Dia 20.02.2012**

**Segunda-feira – Fechado**

**Dia 21.02.2012**

**Terça-feira – Fechado**

**Dia 22.02.2012**

**Quarta-feira – Horário normal.**

**Parágrafo Sétimo** – Compensação do **HORÁRIO DE CARNAVAL**.

As horas não laboradas pelos empregados nos dias 20 e 21 de fevereiro de 2012, num

total de 16 (dezesesseis) horas, somente poderão ser compensadas a partir de 1º de março de 2012, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Oitavo** - A não observância ao estabelecido na presente Cláusula, acarretará às partes infratoras a multa de 01 (um) Salário Normativo em vigor, por infração e por empregado, a ser paga na Sede do Sindicato Laboral, revertendo o valor correspondente para o empregado prejudicado, presumindo-se fraudulento e inexistente eventual pagamento realizado diretamente ao empregado sem a assistência sindical.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - BANCO DE HORAS**

Durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho, todas as empresas abrangidas pela presente, poderão instituir, através de Acordo Coletivo de Trabalho firmado diretamente com o Sindicato Laboral, a compensação da jornada de trabalho via Banco de Horas.

**Parágrafo único** – O Sindicato Profissional se compromete a receber os pedidos de instituição do Acordo de Banco de Horas e, em consequência, realizar as Assembléias com os empregados das empresas interessadas, se necessário, e desde que a Empresa esteja quite com a Tesouraria do Sindicato Laboral e Patronal.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO - SÁBADOS**

Fica estabelecido que as Empresas, visando o não trabalho aos sábados, poderão compensar as horas daquele dia acrescentando na jornada diária dos demais dias da semana, além das 08 (oito) horas normais, sem que este acréscimo seja considerado como jornada extraordinária, observando-se que, se o sábado compensado na semana for feriado, estas horas compensadas deverão ser pagas como extras com o adicional de 100% (cem por cento).

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS**

As horas de participação dos empregados em cursos através da Empresa, quando fora do horário de trabalho dos participantes, não terão sua duração considerada como horas

extraordinárias, desde que estes agreguem valores a seu curriculum profissional e pessoal e os mesmos sejam custeados pela Empresa.

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO PARA DESCANSO - AMAMENTAÇÃO**

Os intervalos destinados à amamentação previstos no artigo 396 da CLT, no período de 6 (seis) meses, poderão ser estabelecidos no intervalo da jornada, a critério da empregada-mãe.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO**

É obrigatória a anotação da hora de entrada e saída, em registro mecânico ou não, para os estabelecimentos com 05 (cinco) ou mais empregados, para o efetivo controle da jornada de trabalho.

Parágrafo primeiro – O espaço de tempo registrado em cartão de ponto igual ou inferior a 10 (dez) minutos, imediatamente anteriores ou posteriores ao início e ao término da jornada normal de trabalho, não será considerado como efetivamente trabalhado, para qualquer fim.

Parágrafo segundo – Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle da jornada de trabalho, na forma prescrita na Portaria n. 373 de 25 de fevereiro de 2011 do MTE.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCÍARIA**

A mãe comerciária terá abono de falta no caso de necessidade de consulta médica, internação hospitalar ou acompanhamento doméstico em razão de doença grave, de filho até 14 (catorze) anos de idade ou com invalidez permanente, mediante a comprovação por declaração médica, até o limite máximo de 07 (sete) dias, consecutivos ou não, por semestre.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FALTAS JUSTIFICADAS**

Serão consideradas faltas justificadas ao serviço, desde que devidamente comprovadas, sem prejuízo remuneratório, as ausências do empregado, nas seguintes condições:

- a) por 1 (um) dia, no caso de internação hospitalar da esposa(o) ou filho(a);
- b) por 2 dois dias seguidos, no caso de falecimento da sogra(o) ou avós;
- c) por 3 (três) dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, pai, mãe ou filho (s).

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas do Sindicato Profissional, serão aceitos pelas empresas, desde que a entidade, mantenha convênio com a Previdência Social.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO**

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com a jornada de trabalho desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com antecedência mínima de 72:00 horas (setenta e duas) horas e comprovação oportuna.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INÍCIO E PAGAMENTO DO PERÍODO DE GOZO**



## **DAS FÉRIAS**

O aviso de férias deverá ser comunicado ao empregado com 30 (trinta) dias de antecedência e seu início não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias compensados. O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, do abono pecuniário, serão efetuados até 2 (dois) dias antes do início do gozo do período das férias.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Equipamentos de Segurança**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO**

A empresa que exigir o uso de vestimenta uniforme e calçados especiais, deverá fornecê-lo sem ônus para o empregado, até o limite de duas peças a cada 6 (seis) meses. No caso de empregado que execute seu serviço utilizando veículo motor, esta se obriga a fornecer os equipamentos de proteção necessários ao desempenho de suas funções.

Parágrafo Único - A vestimenta uniforme, calçados especiais e equipamentos de proteção, deverá ser regulamentada pela empresa, quanto ao uso, restrições e conservação, observadas as disposições legais.

### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO DEMISSIONAL**

A empresa enquadrada em grau de risco 1 e 2, estará desobrigada da exigibilidade do exame demissional, a partir da vigência desta CCT, pelo prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, conforme previsto na legislação específica

## Relações Sindicais

### Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais, da entidade profissional, serão liberados pelas empresas, para comparecimento em Assembléias, Congressos e Reuniões sindicais, até o máximo de vinte (20) dias por ano, em períodos nunca superiores a 5 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo de suas remunerações.

### Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

Os empregadores descontarão do salário dos empregados sindicalizados as mensalidades sociais devidas por estes ao Sindicato, conforme determina o artigo 545 da CLT, porquanto tal autorização já consta da ficha de proposta de sócio. A relação respectiva a ser descontada será apresentada, mensalmente, pelo Sindicato Profissional até o dia 20 (vinte) do mês, devendo a Empresa repassar os valores descontados dos empregados até o 10<sup>a</sup> (décimo) dia do mês subsequente ao Sindicato Profissional.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi estabelecido na Assembleia Geral Extraordinária dos trabalhadores no Comércio realizada em 21 de março de 2011, as empresas descontarão de seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a **4% (quatro por cento)** da remuneração dos mesmos no mês de **agosto de 2011** e **4% (quatro por cento)** no mês de **novembro de 2011**, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Joinville e Região, em favor do mesmo, até o dia **10 de setembro de 2011** e **10 de dezembro de 2011** respectivamente, limitado os descontos à **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** por empregado.

**Parágrafo Primeiro** – Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, as empresas

enviarão ao Sindicato, a relação dos empregados contribuintes, em formulário também fornecido pela referida entidade.

**Parágrafo Segundo** – O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto apresentar no Sindicato dos Empregados no Comércio de Joinville e Região, carta escrita de próprio punho, e entregue pessoalmente no prazo de **10 (dez) dias** contados do depósito da presente Convenção no sistema mediador existente no sítio do Ministério do Trabalho e Emprego.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES**

Fica estipulada a multa de 50% (cincoenta por cento) do salário normativo por infração e por empregado, em caso de descumprimento das obrigações de fazer, relativas às cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo 50% (cincoenta por cento) ao empregado prejudicado e 50% (cincoenta por cento) ao Sindicato Laboral., com exceção da cláusula de que trata do Trabalho em Feriados.

Parágrafo Primeiro - O pagamento da remuneração mensal do empregado, será efetuado pela empresa até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sob pena de a partir daquela data, pagar juros legais de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total da remuneração, além da multa equivalente a 10% (dez por cento) do Salário Normativo correspondente, diretamente ao empregado.

Parágrafo Segundo - A falta do registro do Contrato de Trabalho na CTPS é infração de descumprimento da obrigação de fazer e, incide a multa da presente cláusula em favor do empregado.

## **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho foi digitada em 3 (três) vias, todas rubricadas e a última assinada pelas partes, estando protocolizada no Ministério do

Trabalho e Emprego e devidamente registrada na Unidade do MTe em Joinville (SC), conforme instrução Normativa nº 06, de 06 de agosto de 2007 da Secretaria de Relações do Trabalho.

Joinville (SC), 28 de julho de 2011.

WALDEMAR SCHULZ JUNIOR

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JOINVILLE

CARLOS EDUARDO HAUFE

Procurador

SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE  
VEICULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .

Última atualização em Qua, 14 de Março de 2012 19:54